


| | | |
|--|---------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
|  <p>IPATINGA</p> | ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE | 21/10/2024 |
| | ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA | |

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto de Lei 227/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 227/2024

I – RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.950, de 9 de agosto de 2024 – que autoriza abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 539.480,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.*”

O Chefe do Executivo Municipal em mensagem encaminhando o Projeto de Lei em análise - Ofício nº 182/2023 – GPE, destaca que a finalidade da proposição é corrigir um erro material no art. 1º da referida Lei, especificamente quanto à indicação da fonte de recursos para anulação de dotação, uma vez que, houve um equívoco na suplementação do valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), relacionado à Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, Proj/Ativ: 02.21200.001.04.122.0002.2.100 - MANUTENÇÃO DA SESUMA, na fonte de recurso 1.752.000.0000.

Conforme as regras orçamentárias, a suplementação deve ocorrer obrigatoriamente com base na mesma fonte de recursos. Portanto, faz-se necessária a alteração da fonte de 1.752.000.0000 para 1.500.000.0000.

Este é o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Wellington R O projeto de Lei em análise, tem finalidade de adequar a Lei 4.950, de 9 de agosto de 2024, à legislação vigente, vez que a classificação por fonte de recursos visa assegurar que receitas vinculadas por lei têm por finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução desse objetivo. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, a classificação por fonte de recurso exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas

Arnaldo Antonio da Silva

Cecília F. Adiel O

João B



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 227/2024

despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP).

Neste diapasão, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em seus arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, assim dispõem, quanto à mudança de fonte, abertura de créditos adicionais, ou realocações de recursos, vejamos:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

A proposição, ora analisada, trata-se de matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 51 - Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alteração pela Emenda a LOM nº 24, de 17/08/11).

V - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.(grifo nosso).

É de se destacar, que a alteração de uma lei se verifica quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Heitor Antonio de Souza

Cecília F. Adiel O

João B

Wellington R



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 227/2024

Isto posto, tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo, atendendo a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e estando em consonância com a técnica legislativa (LC 95/98), o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de outubro de 2024.

Nivaldo Antônio da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Cecília F

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Adiel O

Maria Cecília Ferramenta Delfino
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel O

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Wellington R

Wellington Gomes
VICE-PRESIDENTE

João B

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 21 out 2024** 11:36:03 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 21 out 2024** 11:37:28 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.101 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 11:37:32 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.101 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024** 11:36:14 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.153 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 21 out 2024**
11:36:19  **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.153 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:37:05  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.105.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:37:08  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.105.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:37:53  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.118.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:37:59  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.118.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:45:48  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 23 out 2024**
13:56:25  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:38:51  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.106.49 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 21 out 2024**
11:47:48  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.106.49 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

